



# Câmara Municipal de **SANTANA DO ITARARÉ - PR**

**Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva**

RUA VEREADOR VIRGÍLIO DE SENE, Nº 38 - BAIRRO PORTAL DOS IPÊS - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

## **PROJETO DE LEI MUNICIPAL nº. 028/2021 REDAÇÃO FINAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTANA DO ITARARÉ**

Protocolo Nº 5341 2021

Recebido em 17/05/2021

**SÚMULA:** "AUTORIZA O CHEFE DO  
PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O  
'PROGRAMA FRENTE DE  
TRABALHO ESTAMOS EM AÇÃO' E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé – Estado do Paraná, aprovou e eu Anderson Eduardo Izac, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte lei::

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir no Município de Santana do Itararé/PR o "Programa Frente De Trabalho Estamos Em Ação", que possui caráter assistencial, temporário, remunerado e de adesão voluntária e como objetivo de atender necessidade excepcional de interesse público, visando minorar grave problema social existente no município, causado pelo desemprego de trabalhadores e de famílias de baixa renda.

**§ 1º.** As contratações previstas no referido Programa serão por tempo determinado, em conformidade como art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;

**§ 2º.** O Programa terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se com a publicação da presente Lei;

**§ 3º.** Por meio do Programa poderão ocorrer a execução direta de obras ou a prestação de serviços com a utilização de pessoal desempregado, desde que atendidas às disposições constantes desta lei;

**§ 4º.** A execução direta de obras e a prestação de serviços na forma do disposto no parágrafo anterior, somente serão implementadas quando:

a) A situação for caracterizada como de interesse público e coletivo;



# **Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ - PR**

**Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva**

RUA VEREADOR VIRGÍLIO DE SENE, Nº 38 - BAIRRO PORTAL DOS IPÊS - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

b) Houver deliberação expressa do Chefe do Executivo autorizando a criação da correspondente Frente de Trabalho.

**Art. 2º.** O Programa consiste em oferecer trabalho temporário e sem vínculo empregatício, desconto ou contribuição previdenciária, para pessoas que se encontrem desempregadas e sem meios de subsistência.

**Art. 3º.** O beneficiário do programa receberá um auxílio pecuniário no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por meio dia de atividade (04 horas) e R\$ 60,00 (sessenta reais) para uma atividade diária integral de 08 horas.

**Art. 4º.** As Frentes de Trabalho de que trata esta Lei poderão contemplar:

- I – limpeza e consertos de bueiros, manutenção de praças, logradouros e canteiros públicos;
- II – limpeza, remoção de entulhos, capinas e/ou roçadas em terrenos baldios;
- III – trabalho em estufa de hortifruti comunitários;
- IV – conservação de passeios públicos;
- V – outros serviços, tais como de pedreiro e pintor.

**Parágrafo Único.** As vagas disponibilizadas por meio do Programa não poderão exceder 90 (noventa).

**Art. 5º.** Os interessados em participar do Programa deverão se inscrever no Departamento de Assistência Social, por meio de preenchimento de ficha cadastral.

**§ 1º.** Para o recrutamento dos trabalhadores serão avaliados os seguintes requisitos:

- I – possuir idade mínima de 16 (dezesseis) anos;



# **Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ - PR**

**Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva**

RUA VEREADOR VIRGÍLIO DE SENE, Nº 38 - BAIRRO PORTAL DOS IPÊS - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

- II - estar em condição de vulnerabilidade social, devidamente comprovada por Laudo da Assistência Social;
- III - residir e possuir domicílio eleitoral no Município;
- IV - maior tempo em situação de desemprego e/ou sem ter aferido qualquer tipo de renda do Poder Público ou da iniciativa privada;
- V - CPF regularizado.

**§2º.** A comprovação de residência poderá ser feita mediante a apresentação de documentos, tais como comprovante de pagamento de IPTU; conta de luz, de água, de telefone, certidão eleitoral, contrato de aluguéis ou qualquer outro que comprove residência no Município de Santana do Itararé/PR.

**§4º.** A preferência para as contratações obedecerá a critérios de gravidade de situação social dos trabalhadores, respeitando-se a seguinte ordem:

- I - maior tempo de desemprego;
- II - não ter outra pessoa da família trabalhando na Frente de Trabalho;
- III - morar em residência alugada;
- IV - maior número de pessoas desempregadas na família;
- V - família com maior número de integrantes com idade inferior a 16 (dezesseis) anos e superior 60(sessenta) anos;
- VI - família com integrantes portadores de necessidades especiais ou doença crônica;
- VII - família com menor renda per capita;
- VIII - maior tempo morando no município.

**§ 5º.** Após análise das fichas cadastrais, a relação contendo os nomes dos selecionados em ordem de classificação será fixada em mural nas dependências da Secretaria Municipal de Ação Social;



# **Câmara Municipal de** **SANTANA DO ITARARÉ - PR**

**Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva**

RUA VEREADOR VIRGÍLIO DE SENE, Nº 38 - BAIRRO PORTAL DOS IPÊS - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

**§6º.** Caso seja verificada qualquer irregularidade na documentação após a contratação, o contrato será imediatamente rescindido.

**Art. 6º.** As pessoas beneficiadas pelo Programa que tenham filhos em idade escolar se obrigam a mantê-los matriculados na rede pública de ensino.

**Art. 7º.** Os interessados em participar do Programa deverão estar em condições de saúde física e mental para desempenhar os serviços relativos à Frente de Trabalho.

**§ 1º.** Os beneficiários do Programa estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico, a critério da Secretaria de Ação Social, sendo condição para o recebimento a assiduidade absoluta ao trabalho.

**§ 3º.** O horário de trabalho poderá ser reduzido, sem qualquer prejuízo dos valores, desde que o beneficiário participe de cursos, estudos, capacitações, alfabetização e outras atividades ministradas pelo Departamento de Assistência Social ou outros órgãos da administração municipal.

**Art.8.º** - O Executivo Municipal poderá firmar Parcerias/Convênios com Instituições da Administração Pública Direta ou Indireta e privadas sem fim lucrativos, para o pleno desenvolvimento do programa.

**Art.9.º** - O recurso orçamentário necessário para cobertura das despesas oriundas desta lei, ficará a cargo da rubrica orçamentária específica, classificada na peça orçamentária da Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Parágrafo único – Fica o Poder executivo, caso necessário, autorizado a proceder a suplementação orçamentária até o limite necessário a execução da presente



# Câmara Municipal de **SANTANA DO ITARARÉ - PR**

**Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva**

RUA VEREADOR VIRGÍLIO DE SENE, Nº 38 - BAIRRO PORTAL DOS IPÊS - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

Lei.

**Art.10** – O reajuste no valor horas/dia ou benefícios/incentivos aos beneficiários do programa “**FRENTE DE TRABALHO ESTAMOS EM AÇÃO**” serão realizados mediante Decreto pelo Executivo Municipal.

**Art.11** – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art.12** – Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santana do Itararé, em 04 de maio de 2021.

  
**Anderson Eduardo Izac**  
Presidente

